PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
CONTRATO Nº 015-1/2020

Contrato de DISPENSA N° 015/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito Piauí., e a empresa **HIDELBRANDO MACEDO FILHO-ME (H MACEDO GÁS)**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O município de Monsenhor Hipólito, CNPJ nº 06.553.770/0001-48, situado na Av. Carlos Libório, 101 - Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Zenon de Moura Bezerra denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **HIDELBRANDO MACEDO FILHO-ME (H MACEDO GÁS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.231.798/0001-85**, com sede na Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 117, Centro, Monsenhor Hipólito - PI, CEP 64.650-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito do petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, para atender as necessidades da Prefeitura de Monsenhor Hipólito e suas Secretarias.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da aquisição é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – EXERCÍCIO 2020.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em uma única parcela, mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada :

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de dois (dois) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Monsenhor Hipólito Piauí-PI, 01 de Setembro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal - Contratante

HIDELBRANDO MACEDO FILHO-ME (H MACEDO GÁS)
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª_____

CPF: Nº. _____